



RV540486451PT

União de Freguesias de Préstimo e Macieira de
Alcoba

Rua das Eiras, nº 10
3750-679 Préstimo

939544 23 1 50201

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		REN-2232/2025-02	03/12/2025

Assunto: Construção da Linha AROUCA-LARES. Parcela n.º 938.

Exmo. Senhor Presidente,

A REN - Rede Eléctrica Nacional, (REN), com sede na Av. Estados Unidos da América, n.º 55, 1749-061 Lisboa, é a empresa concessionária da exploração da Rede Nacional de Transporte de Eletroicidade (RNT), em regime de concessão de serviço público, sendo aquelas instalações consideradas para todos os efeitos, de utilidade pública (cf. n.º 1, do artigo 110.º, do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro).

Nos termos da Licença de Estabelecimento - Processo DGEG n.º EL 1.0/68342, concedida por despacho de 03/07/2025 do Diretor Geral de Energia e Geologia, cuja cópia anexamos, a REN encontra-se legitimada a proceder à instalação da linha de transporte de eletricidade acima identificada.

Entre as parcelas que irão ser sobrepassados pela linha, encontra-se a propriedade sita em Préstimo, freguesia de Préstimo e Macieira de Alcoba, concelho de Agueda, identificado na planta que se anexa.

Não obstante os esforços desenvolvidos pela REN, no sentido de identificar e avisar os proprietários da identificada parcela, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, não só através de insistentes contactos locais, como também através de afixação de avisos naquela propriedade, não foi possível proceder àquela identificação.



REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Av. Estados Unidos da América, 55
1749-061 LISBOA
Telefone: (+351) 224 081 417
Apartado 50316 - 1708-001 LISBOA

Capital Social: 586.758.993 euros
NIPC: 507 866 673
proprietarios@ren.pt www.ren.pt

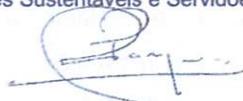
Nestes termos e para os efeitos do disposto no 2º§ do artigo 56.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, a afixação do aviso que anexamos, por um período de um mês, nos locais habituais da vossa freguesia.

Mais informamos, de que logo que estejam concluídos os trabalhos de inventariação de prejuízos, avaliação e cálculo de indemnizações, procederemos, nos termos da Lei (Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de novembro de 1960, art.ºs. 37º e 42º), à indemnização dos prejuízos que resultarem da construção da referida linha, a quem prove a titularidade da parcela em questão.

Por último, solicitamos, ao abrigo do disposto no artigo 84.º do Código do Procedimento Administrativo que, no prazo de 10 dias após o último dia de afixação do aviso, nos remetam certidão com a data de apresentação do presente requerimento junto dos V. serviços, com menção do conteúdo da pretensão nele formulada, bem como do andamento da pretensão requerida pela REN, designadamente data de início e fim de afixação do aviso ora remetido, com indicação do respetivo local onde ocorreu essa afixação.

Estando ao dispor para qualquer esclarecimento, apresentamos os nossos cumprimentos.

REN - Rede Eléctrica Nacional, SA
Redes Sustentáveis e Serviços



Pedro Marques
(o responsável)

Anexo: o mencionado.

A REN é aderente do Movimento ECO. Empresas contra os fogos.



PORTUGAL SEM FOGOS
depende de todos

Aviso

Linha Arouca - Lares (entre Arouca e o apoio P161), a 400 kV

Parcela 938

A REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., com sede na Avenida Estados Unidos da América, nº 55, 1749-061 Lisboa, na qualidade de concessionária da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT), avisa que, na prossecução do seu objetivo e em conformidade com a Licença de Estabelecimento – Processo EI 1.0/68342, concedida por despacho de 3 de Julho de 2025, do Sr. Diretor Geral de Energia e Geologia, está esta empresa a proceder à construção da linha de transporte de eletricidade referida em epígrafe, tornando-se necessário, para o efeito, proceder ao corte de arvoredo, neste local, cujo proprietário da parcela em causa não foi possível identificar.

Lisboa, 3 de dezembro de 2025

Contacto local
ECOREDE, Engenharia e Serviços, S.A.
Coordenador: 961 552 519 Pedro Aires

REN – Rede Eléctrica Nacional, SA
Redes Sustentáveis e Serviços
Telefone (+351) 224 081 417



08 JUL 2025 04:37:0

Carta Registada

REN - Rede Elétrica Nacional, S.A.

Av. dos Estados Unidos da América,
Nº 55,
1749-061 LISBOA

Sua referência:

Carta REN 2027/2025 de 21/03/2025

Processo: Proc.º E&E 1.0/68342

Nossa referência:

Nº 632/DSEE/2025

Assunto: LICENÇA DE ESTABELECIMENTO

Para os devidos efeitos comunico que, nos termos do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, na sua redação atual, foi concedida por despacho do Sr. Diretor-Geral da Direção geral de Energia e Geologia, datado de 03 de julho de 2025, a licença de estabelecimento *dos seguintes troços de linhas a 400 kV*:

- *Troço entre Arouca e P163, da futura Linha Arouca – Lares, a 400 kV, com uma extensão de 75.5 km e 162 apoios novos;*
- *Troço entre Arouca e o desvio para Bodiosa, da futura Linha Arouca – Bodiosa, a 400 kV, com uma extensão de cerca 22.8 km e 51 apoios novos;*
- *Troço entre o apoio P56/51 e o apoio P168, da futura Linha Feira – Paraimo, a 400 kV, com uma extensão de cerca 52.5 km e 111 apoios novos;*

Ficando constituídos os troços das linhas elétricas Arouca – Lares, Arouca – Bodiosa e Feira – Paraimo a 400 kV.

Nota:

O projeto inclui a modificação da Linha LLV.P11/2 entre os apoios P170 e P172, com uma extensão de cerca 0.67 km, e inclui a desmontagem do atual apoio P171 do tipo DLSS.

Esta licença de estabelecimento fica condicionada às seguintes cláusulas:

- ✓ *Cumprir as medidas constantes na DIA anexa ao TUA20240927002911 de 27/09/2024;*
- ✓ *Cumprir as medidas constantes no parecer de 13/01/2025, da Entidade Regional Norte da RAN, PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.*

Esta licença confere à REN - Rede Elétrica Nacional, S.A., pessoa coletiva N.º 507 866 673, concessionária em regime de serviço público da Rede Nacional de Transporte de Energia (RNT), os direitos previstos nos artigos 54.º e 112.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, nomeadamente a constituição das servidões necessárias ao estabelecimento

Av. 5 de Outubro 208

1069 039 Lisboa

Tel.: 217 922 700/800

Linha Avul: 217 922 861

E-mail: geral@dgeg.gov.pt

www.dgeg.gov.pt

Área Norte

Rua Manuel Pacheco de

Miranda 29 G

4200 - N.º 4 Porto

Tel: 229 700 000

Área Centro

Rua 31 de Março Pestana 74

3030 - 163 Lisboa

Tel: 239 700 000

Área Sul - Alentejo

Preceta das Empresas 7-18

7005-639 Évora

Tel: 266 750 450

Área Sul - Algarve

Rua Eng. António Pinto, 26

8005 - Faro

Tel: 289 800 000